



INQUÉRITO CIVIL SIG n. 06.2019.00001580-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça RODRIGO CUNHA AMORIM, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí/SC; e SEDNA GROUP INDÚSTRIA NÁUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n. 31.371.084/0001-01, localizada na Avenida Teporti, 876, Condomínio Teporti, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC, representada por ELIO PEREIRA ROSSI FILHO, administrador da empresa, CPF n. 157.004.078-84, e devidamente assistida pelo DR. MICHEL PEREIRA DA SILVA, OAB/SP n. 295435, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00.

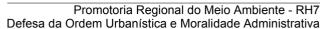
CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que de acordo com o que preceitua o inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal, o exercício de atividade econômica está condicionado à defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a natureza das atividades implantadas no local demanda a obtenção de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do presente Inquérito Civil, instaurado para apurar a informação encaminhada pelo





Relatório de Fiscalização n. 60/2019 e AIA n. 11471-D, lavrado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, de que a empresa Sedna Group Indústria Náutica Ltda. desenvolve atividade de fabricação de embarcações em galpão localizado no Condomínio Teporti, localizado na Avenida Teporti, 876, Cordeiros, Itajaí/SC, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

CONSIDERANDO que a empresa pactuante já realizou protocolo de Licenciamento Ambiental Corretivo junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (fl. 38), buscando, assim, legalizar a sua atividade;

RESOLVEM

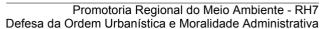
Formalizar, por intermédio deste instrumento, <u>TERMO DE</u>

<u>COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª.: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter licenciamento ambiental operacional corretivo, expedido pelo órgão ambiental competente, no tocante às atividades potencialmente poluidoras por ela desenvolvidas, em especial de fabricação, construção, importação, exportação, comercialização reparação, manutenção e locação de iates, embarcações e unidades náuticas em geral. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente termo, prorrogável por igual período em decorrência de atraso na análise do órgão ambiental licenciador, não imputável ao signatário.

Parágrafo primeiro – A obtenção do licenciamento ambiental será comprovada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dez dias a contar do encerramento do prazo previsto no caput desta cláusula, mediante o fornecimento de cópia do respectivo documento;

Parágrafo segundo – Em sendo indeferido o pleito de licenciamento corretivo pelo órgão ambiental competente, o signatário obriga-se a suspender ou encerrar suas atividades, quando da ciência dada pelo órgão ambiental do referido indeferimento.





Parágrafo terceiro – durante o prazo de cumprimento da presente cláusula, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a respeitar eventual embargo administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, <u>não servido o presente procedimento de autorização para funcionamento sem a devida licença ambiental</u>.

CLÁUSULA 2ª.: Como medida compensatória pelo desenvolvimento de atividade sem a obtenção do licenciamento ambiental necessário de acordo com a legislação vigente, A COMPROMISSÁRIA obriga-se no pagamento de medida compensatória indenizatória no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagamento a ser realizado em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento em 30/7/2019, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Cataria – FRBL, criado pelo Decreto n. 1.047/87, com boleto a ser retirado nesta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 3ª: Constatado o descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, fica a compromissária obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas. No caso do descumprimento do parágrafo terceiro da clausula primeira, a referida multa incidirá da data do ato de alienação até a reversão ou desfazimento do negócio irregular realizado;

Parágrafo Segundo – O valor da multa não exime o COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

Parágrafo Terceiro – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto – O presente Termo de Compromisso de Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 25 do Ato 395/2018/PGJ , para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil, será <u>arquivado</u>, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Itajaí, 18 de julho de 2019.

[assinado digitalmente]
Rodrigo Cunha Amorim
Promotor de Justiça

SEDNA GROUP INDÚSTRIA NÁUTICA LTDA Compromissária

DR. MICHEL PEREIRA DA SILVA